SENTENÇA

0012952-16.2010.8.26.0566 Processo no:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito Classe - Assunto:

Requerente: Cintia Cristiane Carreiro Requerido: Concenza Parreiros Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA